



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**REABERTURA DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026  
REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA DIVERSAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**DATA DA SESSÃO: 12/06/2026 às 09:00**

**HORÁRIO: 09h01min (horário de Brasília/DF)**

**LOCAL: ENDEREÇO VIRTUAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: Até às 09:00 hrs do dia 12/06/2026**

**IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até às 23h59min do dia 09/06/2026**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARECI NOVO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do **tipo menor preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos dos Decretos Municipais nº 2.165 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.303/2024, e em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. por meio de Registro de Preços

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **12 de junho de 2026** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

## **1 - OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**1.2.** A Administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**1.3.** As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

**1.4.** Segue os itens, quantidades e valor referencia abaixo:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO            | UNID  | QTDE    | VALOR MÉDIO |
|------|--------------------------|-------|---------|-------------|
| 01   | GASOLINA COMUM           | LITRO | 250.000 | R\$ 6,53    |
| 02   | GASOLINA ADITIVADA       | LITRO | 50.000  | R\$ 7,01    |
| 03   | ÓLEO DIESEL S500 (COMUM) | LITRO | 250.000 | R\$ 6,85    |
| 04   | ÓLEO DIESEL S-10         | LITRO | 300.000 | R\$ 7,47    |
| 05   | ARLA GRANEL              | LITRO | 3.000   | R\$ 4,93    |

### 2 – DISTÂNCIA DO POSTO / LOCALIZAÇÃO

**2.1** Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a economicidade administrativa, a redução de deslocamentos improdutivos da frota municipal e a eficiência operacional no abastecimento, o estabelecimento da futura contratada deverá observar os seguintes limites máximos de distância, medidos por via terrestre trafegável, tendo como referência a sede administrativa do Município de Pareci Novo/RS:

**I – Para os itens Gasolina Comum e Gasolina Aditivada:** o posto revendedor deverá estar localizado em **raio máximo de 8 (oito) quilômetros**;

**II – Para os itens Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S-10 e ARLA granel:** o estabelecimento deverá estar localizado em **raio máximo de 4 (quatro) quilômetros**.

**2.2** A diferenciação dos raios de atendimento justifica-se em razão da natureza operacional dos veículos atendidos, considerando que os itens diesel e ARLA são predominantemente destinados a **máquinas pesadas, caminhões e equipamentos operacionais**, cujo deslocamento para abastecimento em trajetos mais longos acarreta aumento de custos, perda de produtividade, desgaste mecânico, consumo adicional de combustível e prejuízo à execução dos serviços públicos essenciais.

**2.3** Para os itens de gasolina, o raio ampliado considera a maior mobilidade operacional dos veículos leves, sem prejuízo à economicidade e à competitividade do certame.

**2.4** A comprovação da localização poderá ser realizada mediante endereço constante no CNPJ, licença de operação, autorização da ANP ou outro documento idôneo, podendo a Administração realizar diligência para verificação.

### 3 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade do licitante o cadastro na plataforma, efetivando seu usuário e senha para acesso.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.7.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.8.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### **4 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.3** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.4** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de [DUAS HORAS]**, contado da solicitação do pregoeiro.

**4.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.**

### **5 – DA PROPOSTA**

**5.1** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, incluindo a marca, com a indicação do valor unitário do item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexo II.

**5.3** A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo I, seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

**5.4** Será cancelado o item que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estimado para a contratação.

**5.5.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavos)**.

**6.12.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**6.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.30.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**6.31.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.32.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.33.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.33.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**6.33.2.** empresas brasileiras;

**6.33.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.33.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.33.5** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada**

## 7. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**7.2** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

7.3 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.12 No âmbito do procedimento disciplinado pelo Decreto nº 2.303/23, a adjudicação importa o registro, na ata, para cadastro reserva, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

### **9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso não tenha validade expressa no documento.

### **9.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por uma ou mais entidades de direito público ou privado, declarando que a Proponente prestou e desempenhou de forma satisfatória, fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do pregão, bens de iguais características ao que se encontram descritos na tabela do item 1 deste Edital, em quantidade compatível com o objeto do mesmo;

c) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos Públicos;

d) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**9.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.3.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

justificativa.

**9.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **9.11. OUTROS DOCUMENTOS**

**a)** Certificado de Autorização de funcionamento – Registro de comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente regularizado e vigente.

**b)** Licença de Operação, devidamente regularizada e vigente.

### **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo não inferior a 10 (dez) minutos manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro reverá seus atos ou encaminhará devidamente fundamentado à autoridade competente.

**10.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.6** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

### **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.3** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

**14.2** As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.303/2024 e neste edital.

**14.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.4** A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo II, bem como do Decreto Municipal nº 2.303/2024

**14.5** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

**14.6** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer quando solicitado os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

**14.7** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do Artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.8** No âmbito do Registro de Preços a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, nos termos do artigo 82, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do(a) secretário(a) responsável.

**15.2.** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

**15.3.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

**15.4.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**16.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2. do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2. alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**17.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**17.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**17.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**17.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**17.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

### 18. PRAZOS E DO FORNECIMENTO

**18.1.** O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, e o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

**18.2.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**18.3.** A contratada deverá iniciar o fornecimento dos combustíveis em até 48 (Quarenta e oito) horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou emissão da primeira autorização de fornecimento, mantendo atendimento contínuo conforme necessidade da Administração.

**18.4.** O abastecimento ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante requisição emitida pelo setor competente, devendo cada fornecimento ser acompanhado de comprovante contendo placa, data, quantidade e servidor responsável.

**18.5.** A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários fornecimento do objeto deste edital, sendo que o município não fornecerá nenhum equipamento, máquina ou força braçal humana.

### 19. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando:

**19.1.1** O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**19.1.2** O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**19.1.3** O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

**19.1.4** O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**19.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**19.1.6** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**19.1.7** Por razões de interesse público devidamente fundamentada;

**19.1.8** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

**19.1.9** Se não houver êxito nas negociações.

**19.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**19.3** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**19.4** Na hipótese prevista no subitem **19.1.4.**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**19.5** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 19.1. será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** O município de Pareci Novo, RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.13.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**20.14.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.16.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.17.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.18.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

Pareci Novo, RS, 01 de junho de 2026.

Loreni Cristina Reinheimer  
Prefeita Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis automotivos, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, destinados à frota oficial do Município de Pareci Novo/RS.

#### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 São objetivos da contratação:

- a) Garantir o fornecimento contínuo, eficiente e controlado de combustíveis para atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais;
- b) Assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização da frota oficial;
- c) Promover economicidade e eficiência na gestão do abastecimento da frota municipal.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de combustível configura-se como indispensável ao cumprimento dos fins legais a que Município de Pareci Novo se destina, tais como a fiscalização dos serviços públicos delegados, execução de diligências, ações itinerantes, fiscalização dos contratos de concessão de serviços públicos e execução de serviços administrativos internos, cujo deslocamento para atender tais atribuições se dá através de veículos oficiais os quais têm o funcionamento vinculado à utilização de combustíveis segundo as condições e especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo.

3.2. Atualmente o Município de Pareci Novo dispõe de aproximadamente 53 veículos/Máquinas oficiais, desta forma, a aquisição de tipos diferenciados de combustível se faz necessária.

3.3. A aquisição dos combustíveis será feita de forma parcelada e conforme a demanda, não havendo vinculação ao quantitativo estimado na contratação, por não ser possível a quantificação exata do consumo mensal.

#### 4. DA PREVISÃO LEGAL – REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Este Termo de Referência observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes, considerando a natureza estimativa e parcelada da contratação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O quantitativo de litros de combustível tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 12 (doze) meses, com base nas contratações realizadas em anos anteriores e o consumo de combustíveis utilizado nos últimos 12 meses.

5.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO            | UNID  | QTDE    | VALOR MÉDIO |
|------|--------------------------|-------|---------|-------------|
| 01   | GASOLINA COMUM           | LITRO | 250.000 | R\$ 6,53    |
| 02   | GASOLINA ADITIVADA       | LITRO | 50.000  | R\$ 7,01    |
| 03   | ÓLEO DIESEL S500 (COMUM) | LITRO | 250.000 | R\$ 6,85    |
| 04   | ÓLEO DIESEL S-10         | LITRO | 300.000 | R\$ 7,47    |
| 05   | ARLA GRANEL              | LITRO | 3.000   | R\$ 4,93    |

5.3 Em atendimento ao princípio da economicidade, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de localização, medidos por rota viária trafegável, tendo como referência o Centro Administrativo Municipal de Pareci Novo/RS:

**I – Gasolina comum e gasolina aditivada: até 8 (oito) quilômetros;**

**II – Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S-10 e ARLA granel: até 4 (quatro) quilômetros.**

5.4 A diferenciação justifica-se em razão da utilização predominante dos itens diesel e ARLA em máquinas pesadas, caminhões e equipamentos operacionais, cujo deslocamento excessivo gera aumento de custos, consumo adicional, perda de produtividade e prejuízo à prestação dos serviços públicos.

5.5 A comprovação da distância deverá ser realizada por meio de endereço constante no CNPJ, licença de operação, autorização da ANP ou outro documento idôneo, podendo a Administração realizar diligência para verificação, inclusive mediante utilização de ferramentas de geolocalização.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

### 6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

6.1 Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos secretários municipais ao setor de compras, bem como a assinatura do servidor responsável pelo abastecimento na fatura a ser apresentada para a cobrança.

6.2 Excepcionalmente poderão ser autorizadas Requisições de Abastecimento pelos motoristas.

6.3 A retirada do combustível será feita no endereço da contratada, que deverá disponibilizá-los nas condições e especificações técnicas estabelecidas pela política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, mediante a requisição referida no subitem anterior, devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para o ato de retirada do produto como também a conferência dos dados do respectivo veículo.

6.4 A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada dos mesmos os dados do veículo e do servidor não estiverem de acordo com a ordem de compra.

6.5 A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pelo Município de Pareci Novo.

6.6 Os abastecimentos somente poderão ser realizados antecipadamente mediante empenho fornecida pelo setor competente, e cupom fiscal, contendo no mínimo: identificação do veículo, placa, data e hora, tipo de combustível, valor, quantidade abastecida, identificação e assinatura do servidor responsável.

6.7 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar conferência dos abastecimentos realizados, inclusive mediante cruzamento de informações, auditorias ou diligências no estabelecimento da contratada.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada:

7.1.1. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;

7.1.2. Fornecer os produtos em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações aplicáveis;

7.1.3. Nas condições previstas neste Termo de Referência;

7.1.4. Estar localizada a uma distância observada os limites máximos previstos no item 5.3 deste termo de referência;

7.1.5. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação;

7.1.6. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

comercialização dos derivados de petróleo;

7.1.7. Executar às suas expensas e a critério da Contratante os testes e/ou laudos de adequação dos produtos objeto da contratação, submetendo-os à apreciação da mesma, a quem caberá impugnar o seu uso quando em desacordo com as especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;

7.1.8. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos de propriedade da Contratante decorrentes do fornecimento de produtos fora das especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;

7.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.

7.1.10. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação;

7.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;

7.1.12. Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou a veículo que não seja de propriedade da Contratante ou mesmo que de sua propriedade não estejam com seus dados de acordo com a respectiva Requisição de Abastecimento, bem como quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável;

7.1.13. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos abastecimentos efetuados;

7.1.14. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

7.1.15. Manter o estabelecimento em funcionamento regular, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo o abastecimento conforme a necessidade da Administração.

7.1.16. Apresentar notas fiscais de compra de combustíveis sempre que solicitado para fins de verificar eventuais alterações no valor de compra.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da contratante:

8.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento do objeto contratado, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução contratual;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do fornecimento do produto;
- 8.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.6. Verificar se o fornecimento realizado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto de contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.8. Conduzir os seus veículos ao endereço da Contratada para o fornecimento dos produtos objeto desta contratação sempre que necessário;
- 8.9. Informar à Contratada a relação de veículos de sua propriedade bem como comunicar a inclusão ou exclusão de veículos à sua frota regular;
- 8.10. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;
- 8.11. Recusar-se ao pagamento quando:
  - 8.11.1. Forem fornecidos produtos sem a devida requisição ou a veículo que não seja de propriedade da Contratante ou mesmo que de sua propriedade não estiverem com seus dados de acordo com a respectiva requisição, bem como quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável;
  - 8.11.2. Forem fornecidos produtos com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição nos termos especificados no item 5.

### **9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores: Luis Fernando Bartel e Dilson Tatch Kurtz Filho, previamente designados pela Administração, para cumprimento das normas estabelecidas no Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:
  - 9.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;
  - 9.2.2. Fiscalizar a execução da Ata desde a assinatura até a extinção ou rescisão do mesmo;
  - 9.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual;
  - 9.2.4. Providenciar notificações, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.
- 9.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

observados, nos termos deste Contrato;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir para cada veículo abastecido um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.

10.2 A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal quinzenal dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.

10.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme relação de placas fornecidas pelo Município, devendo ser emitida uma Nota Fiscal para cada tipo diferente de combustível, por Secretaria Municipal.

10.4 A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.

10.5 Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.

10.6 A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias corridos, conforme edital, após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante conferência dos cupons apresentados,

10.7 Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

10.8 O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se ao fornecimento dos produtos, efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.

10.9 A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.10 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

10.11 No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.12 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto contratado.

10.13 Na nota fiscal única fornecida dentro do mês do efetivo fornecimento dos produtos objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.

10.14 Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pelo Município de Pareci Novo.

10.15 Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de sócio;
- c) de representante;
- d) de procurador, sob qualquer condição.

10.16 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.17 Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.18 No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos tratados neste Instrumento.

### **11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital do certame.

11.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

11.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será NOTIFICADA, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

11.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo Município de Pareci Novo, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.2.

11.6. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 11.2.

11.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o Município de Pareci Novo, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

11.8. O Município de Pareci Novo poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no fornecimento dos produtos, para extinção do Contrato.

11.9. As multas serão calculadas pelo total do valor do Contrato.

11.10. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para o Município de Pareci Novo, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.2.

11.11. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas o Município de Pareci Novo.

11.12. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Município de Pareci Novo submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.13. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.14. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ata, podendo este ser prorrogado por mais um ano caso haja interesse público e a contratação seja vantajosa.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta do Município de Pareci



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

Novo, no exercício de 2026, com a seguinte Dotação Orçamentária:

### **02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Atividade 2068 Manutenção do Gabinete do Prefeito

(11) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo

### **02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Atividade 2068 Manutenção do Conselho Tutelar

(34) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo

### **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Atividade 2039 Transporte Escolar Estadual Meio Rural

(146) 3.3.90.30.00.00.00.00 1320 Transp. Esc. Escolar Estadual Meio Rural

### **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Atividade 2039 Transporte Escolar Federal

(147) 3.3.90.30.00.00.00.00 1320 Transp. Esc. Federal

### **05.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – M.D.E.**

Atividade 2035 Manutenção Despesas M.D.E.

(205) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE

(8022) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE

(1501) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE

### **06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1008 Programa Componente Vigilância Sanitária

(293) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Atividade 2047 Manutenção Piso Atenção Primária Incremento

(262) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

(3039) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Atividade 2059 Manutenção Sec. Munic. Saúde e Ass. Social

(230) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

### **06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 2058 Manutenção Atividades Assistência Social

(344) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

### **06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1142 Estruturação CRAS/SUAS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

(8059) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

Atividade 1011 Programa CRAS

(367) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001

(6210) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001

**06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1013 Programa Bolsa Família IGD

(356) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

**06.02 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1014 Programa FMSA – IGD SUAS

(353) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

**07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE**

Atividade 2057 Manutenção Secretaria Munic. Agric. Meio Ambiente

(402) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

Atividade 2056 Manutenção Secretaria Munic. Obras e Viação

(460) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

**11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO**

Atividade 2018 Manutenção Secretaria Munic. Turismo e Desporto

(567) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo Recurso Livre

**14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá disponibilizar o abastecimento em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura da Ata/contrato ou convocação formal.

Pareci Novo, 30 de abril de 2026

**LORENI CRISTINA REINHEIMER  
PREFEITA MUNICIPAL**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, inscrito no CNPJ sob nº. 93.235.950/0001-86, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Loreni Cristina Reinheimer em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 07/2026, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em \_\_/\_\_/2026, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa xxxxxxxxxxxx com preço mais vantajoso, para o fornecimento de combustível, destinados à diversas secretarias que compõem a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.303/2024, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens relacionados abaixo, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO            | UNID  | QTDE    | VALOR MÉDIO |
|------|--------------------------|-------|---------|-------------|
| 01   | GASOLINA COMUM           | LITRO | 250.000 |             |
| 02   | GASOLINA ADITIVADA       | LITRO | 50.000  |             |
| 03   | ÓLEO DIESEL S500 (COMUM) | LITRO | 250.000 |             |
| 04   | ÓLEO DIESEL S-10         | LITRO | 300.000 |             |
| 05   | ARLA GRANEL              | LITRO | 3.000   |             |

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento dos materiais, após a conferência e confirmação de que atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

2.1.1. A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento e/ou a execução dos serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**2.1.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**2.2.** As notas fiscais emitidas pelo fornecedor deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**2.2.1.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

**2.3.** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente ou pagamento via chave pix em nome da empresa licitante vencedora

**2.4.** Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**2.5.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.6.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 2048 de 22 de março de 2022.

**2.7.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **02.01 GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Atividade 2068 Manutenção do Gabinete da Prefeita  
(11) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo

#### **02.01 GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Atividade 2068 Manutenção do Conselho Tutelar  
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo

#### **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Atividade 2039 Transporte Escolar Estadual Meio Rural  
(146) 3.3.90.30.00.00.00.00 1320 Transp. Esc. Escolar Estadual Meio Rural

#### **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Atividade 2039 Transporte Escolar Federal  
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00 1320 Transp. Esc. Federal

#### **05.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – M.D.E.**

Atividade 2035 Manutenção Despesas M.D.E.  
(205) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

(8022) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE  
(1501) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE

### **06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1008 Programa Componente Vigilância Sanitária

(293) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Atividade 2047 Manutenção Piso Atenção Primária Incremento

(262) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

(3039) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Atividade 2059 Manutenção Sec. Munic. Saúde e Ass. Social

(230) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

### **06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 2058 Manutenção Atividades Assistência Social

(344) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

### **06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1142 Estruturação CRAS/SUAS

(8059) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

Atividade 1011 Programa CRAS

(367) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001

(6210) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001

### **06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1013 Programa Bolsa Família IGD

(356) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

### **06.02 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 1014 Programa FMSA – IGD SUAS

(353) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

### **07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE**

Atividade 2057 Manutenção Secretaria Munic. Agric. Meio Ambiente

(402) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

### **08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

Atividade 2056 Manutenção Secretaria Munic. Obras e Viação

(460) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

### **11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO**

Atividade 2018 Manutenção Secretaria Munic. Turismo e Desporto

(567) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo Recurso Livre

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**4.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar a contar da sua



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

assinatura, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez, caso haja interesse público e a proposta seja vantajosa para a administração municipal, conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**4.2.** Durante a vigência do contrato, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro se devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis em até 48 horas, a contar da data de assinatura da Ata.

**5.2.** O objeto poderá ser rejeitado, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**6.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**6.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**6.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**6.5.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**7.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**7.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**7.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**7.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**7.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**7.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do Gabinete da Prefeita Municipal.

**8.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Luis Fernando Bartel e Dilson Tatch Kurtz Filho.

**8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com base na legislação vigente:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente conforme previsto.

**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 9.2.

**9.5** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda integral do valor, a diferença poderá descontada da garantia prestada caso haja, ou cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das penalidades previstas no item 9.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**9.8.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**9.9.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

**9.10.** A personalidade jurídica poderá ser descondicada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato direto ou indireto, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- b) Pagamento de Multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.

**9.12.** A sanção pela infração prevista na alínea “f” do item 9.1 do presente contrato, exigirá como condição de reabilitação do licitante contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

**11.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**11.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Pareci Novo, xxxx de de 2026.

**LORENI CRISTINA REINHEIMER  
MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**